



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MARILENE EHRICH MORENO

**ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO: EXPERIÊNCIA NO CENTRO EDUCACIONAL DO
ADOLESCENTE – CEA-PB**

**SOUSA - PB
2011**

MARILENE EHRICH MORENO

**ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO: EXPERIÊNCIA NO CENTRO EDUCACIONAL DO
ADOLESCENTE – CEA-PB**

**Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Gestão e
Administração Pública, do Centro de
Ciências Jurídicas e Sociais da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em
Gestão e Administração Pública.**

Orientadora: Professora Ma. Maria da Conceição Felix.

**SOUSA - PB
2011**

MARILENE EHRICH MORENO

**ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:
EXPERIÊNCIA NO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE – CEA - PB**

Aprovada em ____ / ____ /2011

BANCA EXAMINADORA

Profª. Ms. Maria da Conceição S. Felix - UFCG
Orientadora

Examinador

Examinador

SOUSA
2011

A todos os educadores que lidam com adolescentes em conflito
com a Lei.
Aos nossos filhos, que compreenderam a nossa luta em prol do
melhor nível intelectual, suportando com serenidade a nossa
ausência no lar.
A todos os adolescentes que cumprem medida sócioeducativa.

DEDICAMOS

AGRADECIMENTOS

A Deus, presença viva em nossa vida. Sem essa força maior, nós jamais teríamos conseguido chegar ao final deste curso, pois nas horas das atribulações sempre surgia uma luz no final do túnel;

Aos nossos familiares, que não demonstraram egoísmo e caminharam conosco de mãos dadas, suportando toda ausência, em especial aos esposos e filhos, que sempre nos apoiaram e valorizaram a nossa luta em prol da educação;

À Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pela contribuição relevante na capacitação de profissionais;

Aos Mestres, pelo esforço e dedicação com que nos orientaram durante este curso, transmitindo informações e experiências profissionais, enriquecendo nossos conhecimentos;

À orientadora Conceição, pela paciência, dedicação e orientação nesta pesquisa e na formulação deste trabalho monográfico.

“O melhor internato é aquele que não existe”.
(Alessandro Barata, 2006)

RESUMO

O presente trabalho monográfico aborda a trajetória do atendimento a infância e adolescência no sentido de perceber os avanços na legislação brasileira; propõe uma reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº. 8.069/90, destacando a medida socioeducativa de internação como tema central, tendo como objetivo analisar a execução desta medida, sua natureza sancionatória com finalidade pedagógica; além disso, serão observados os direitos e garantias fundamentais do adolescente privado de liberdade. Apresenta uma visão focada na intervenção do Assistente social enquanto profissional inserido no processo de trabalho específico do atendimento a adolescentes inseridos no espaço institucional do Centro Educacional do Adolescente CEA, situado no Estado da Paraíba, município de Sousa. Para realização deste trabalho, utilizou-se como fonte de pesquisa a do tipo documental e bibliográfica, baseadas nas doutrinas e legislações vigentes no país, além da reflexão crítica calcada na própria experiência de trabalho no funcionalismo público estadual atuando na área da infância e adolescência, a fim de fundamentar e justificar a idéia proposta.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida Sócioeducativa. Internação. Assistente Social.

ABSTRACT

The present monographic paper addresses the trajectory of the attendance to childhood and adolescence in the sense of perceiving the advances in Brazilian legislation, the commission proposes a reflection on the Statute of the Child and Adolescent – ACE – Law no. 8,069 /90, highlighting the extent socioeducational of hospitalization as a central theme, having as its objective to analyze the implementation of this measure, its nature sanctioning with pedagogical; moreover, it will be observed the fundamental rights and safeguards of adolescent deprived of freedom. It presents a vision focused on intervention of the social worker while professional inserted in specific work process of care to adolescents in institutional space of Educational Center of the Adolescent CEA, located in the State of Paraíba, municipality of Sousa. For completion of this work we used the bibliographic research on the basis of the doctrines and laws and the documentary in order to substantiate and justify the idea proposed.

Key Words: Statute of the Child and Adolescent. Educative Measure. Hospitalization. Social Worker.

LISTA DE SIGLAS

Art. artigo

CEA – Centro Educacional do Adolescente

CEJ – Centro Educacional do Jovem

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FEBEMAA – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

IP – Internação Provisória

MSE – Medida Sócioeducativa

PIA – Plano Individual de Atendimento

PPPI – Projeto Político Pedagógico Institucional

PROAFE – Programa de Apoio à Família e ao Egresso

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SETRASS – Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais

SETRAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SPDCA - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2 ASPECTOS HISTÓRICOS JURIDICO	13
2.1 O Código de Menores e a Situação Irregular	13
2.2 Constituição Federal do Brasil	15
2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Proteção Integral	16
2.4 Adolescente e ato infracional	19
2.5 Medidas Socioeducativas	19
3. A EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DA PARAIBA	23
3.1 Entidade de Atendimento em Sousa	25
3.2 Atividades Propostas pelo Centro Educacional do Adolescente	28
3.2.1 Educação Formal	28
3.2.2 Saúde	29
3.2.3 Espiritualidade	30
3.2.4 Esporte	30
3.2.5 Profissionalização	31
3.2.6 Oficinas	32
3.2.7 Socialização e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	32
3.3 Equipe de Profissionais da Socioeducação	33
3.3.1 Equipe diretiva	33
3.3.2 Equipe de Agentes Sociais	33
3.3.3 Equipe de apoio	34
3.3.4 Equipe técnica	34

4. O SERVIÇO SOCIAL E MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO..	35
4.1 Compete ao Assistente Social	37
4.2 Da prática Socioeducativa	38
4.2.1 Entrada do Adolescente na Unidade	38
4.2.2 Acompanhamento da Medida de Internação	39
4.2.3 Atendimento ao Adolescente	41
4.2.4 Atendimento a Família	42
4.3 Participação na Unidade de Internação	43
4.4 A Desinternação do Adolescente da Unidade de Internação	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico, que tem como tema “Adolescentes autores de ato infracional com medida socioeducativa de internação, tem como objetivo principal abordar a trajetória do atendimento a infância e ao adolescente em conflito com a lei, perante às discussões doutrinárias”.

Apresentando uma visão focada na intervenção do Assistente social, enquanto profissional inserido no processo de trabalho específico do atendimento a adolescentes inseridos no espaço institucional do Centro Educacional do Adolescente CEA, situado no Estado da Paraíba, município de Sousa, no sentido de perceber os avanços na legislação brasileira, este trabalho, que tem como título “*O ato infracional e a medida socioeducativa de internação: experiência no Centro Educacional do adolescente – CEA – PB*”, propõe uma reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº. 8.069/90, destacando a medida socioeducativa de internação.

A relevância desse assunto está na evolução histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes a partir de 1927 com o primeiro Código de Menores, vigorando em nosso ordenamento jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990), o qual revogou o antigo Código de Menores (Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979).

Dentre outras disposições, o Estatuto prevê dois tipos de medidas: as de proteção e as sócioeducativas. Apenas os adolescentes estão sujeitos às Medidas Sócioeducativas, enquanto às crianças apenas é possível à aplicação das medidas de proteção, sem óbice da aplicação desta àqueles.

No que se referem às Medidas Socioeducativas - MSE₂, estas poderão ser aplicadas pela autoridade judiciária sempre que verificada a prática de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Seu rol é taxativo e contém seis tipos de medidas: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade (medidas não privativas de liberdade), Liberdade Assistida, Semi-Liberdade e Internação (medidas privativas de liberdade).

Para a construção deste trabalho foi adotado, *a priori*, o procedimento de pesquisa bibliográfica, por utilizar como base de estudo e produção o conhecimento obtido por meio da leitura e aprendizado em doutrinas e legislação, a documental a fim de fundamentar e

justificar a idéia proposta. Igualmente, o meio eletrônico constituiu no âmbito virtual um instrumento precioso para a elaboração. Além disso, há a reflexão crítica calcada na própria experiência de trabalho no funcionalismo público estadual, atuando na área da infância e adolescência.

Para melhor expor nossa proposta, este trabalho estrutura-se nesta introdução seguida de três capítulos e das considerações finais. O primeiro capítulo apresentada à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente na legislação brasileira, sempre destacando os seus principais aspectos, tais como as mudanças decorrentes da promulgação da Constituição e do advento do Estatuto e os princípios constitucionais que o norteiam, percebe-se ainda a necessidade de situar a adolescência, ato infracional e medida sócioeducativa.

Posteriormente, o segundo capítulo enfoca o atendimento à criança e ao adolescente no estado da Paraíba; discorre ainda sobre a execução da medida socioeducativa de internação na unidade do Centro Educacional do Adolescente CEA. O terceiro capítulo apresenta a intervenção profissional do Assistente Social nas condições concretas da Instituição do CEA, utilizo experiências adquiridas como técnico do Serviço Social. E, por fim, traremos as Considerações Finais acerca desta pesquisa, seguidas de Referências e Anexos.

2 ASPECTOS HISTÓRICO-JURÍDICOS

A proteção aos direitos da criança e do adolescente, em nível normativo, é muito recente, razão pela qual necessária se faz uma análise da sua evolução para um melhor entendimento do ponto de vista progressivo e para posterior análise do assunto.

A trajetória do tema criança e adolescente, ao longo dos anos, tiveram inúmeras variações e em cada período da história a população infanto-juvenil foi tratada de uma maneira diferente.

Neste capítulo far-se-á uma abordagem das primeiras iniciativas ao atendimento das crianças e dos adolescentes, com a aprovação do Código de Menores, através da doutrina da situação irregular até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, através da doutrina da proteção integral, bem como alguns princípios constitucionais importantes para o tema.

2.1 O código de menores e a situação irregular

No Brasil, o ano de 1927 foi marcado pela criação do primeiro Código de Menores, cujo autor era Melo Matos, Juiz de Menores, nome pelo qual ficou conhecida a nova lei com atenção a criança e o adolescente, partindo do contexto social marcado pela criminalidade e pelas longas jornadas de trabalho a que os menores eram submetidos. O mencionado código significava que o País estava preparando sua legislação para enfrentar o problema da criança e do adolescente.

Verificam-se aí, os contornos delimitadores do termo menores: apenas determinado grupo de crianças e adolescentes seriam considerados menores, representando um setor específico, identificado com a gerada delinquência, a marginalidade e o abandono.

Segundo Liberati (1999, p.03), o legislador definiu os destinatários do Código de Menores, bem como estabeleceu o seu objeto, quais sejam, não qualquer criança entre 0 e 18 anos, mas aquelas denominadas de “expostos” (as menores de 7 anos), “abandonados” (as

menores de 18 anos), “vadios” (os atuais meninos de rua), “mendigos” (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e “libertinos” (que freqüentam prostíbulos).

Na década de 1970, foi instituído o novo Código de Menores: Lei nº. 6.669 de 10 de outubro de 1979, disciplinando a questão do menor.

O Código de Menores pautado na situação irregular do menor correspondia uma suposta família “desestruturada” - a qual a criança sempre escapava:

Seja porque não tinha família (órfã ou abandonada); porque a família não podia assumir funções de proteção (carente); porque não podia controlar os excessos da criança (conduta antissocial); porque as ações e envolvimento da criança ou do adolescente colocavam em risco sua segurança, da família ou de terceiros (infrator); porque a criança era portadora de algum desvio ou doença com a qual a família não sabia lidar (deficiente, doente mental); porque faziam da rua local de moradia e trabalho (meninos e meninas de rua); ou ainda porque sem um ofício e expulso/evadido da escola ou fugitivo do lar, caminhava ocioso pelas ruas (perambulante).

O código tratava de punir a criança ou adolescente deixando de considerar as causas de tais situações, os responsáveis por elas e meios de superá-las.

A mudança do Código de 1927 para o de 1979 ocorreu efetivamente com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, em dezembro de 1964, órgão nacional definidor de uma política uniforme e centralizada, que modelou a criação das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBENS.

Neste tempo de vigência do Código de Menores, Saraiva (2005, p. 51) explica que:

[...] a grande maioria da população infanto-juvenil recolhidas às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Assim, na medida em que aplicavam as sanções de privação de liberdade em situações não tipificadas como delito, subtraíam-se garantias processuais do adolescente.

O Código de Menores manteve a mesma filosofia tutelar do Código Mello Matos, havendo apenas a substituição da Doutrina do Direito do Menor pela Doutrina da Situação Irregular, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles

que o cercam, era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas consideradas em "situação irregular".

Ressalta-se que em razão dos termos utilizados pelo Código, como "perigo moral", "castigos imoderados", "ambiente contrário aos bons costumes", "desvio de conduta", "inaptidão familiar ou comunitária", davam margem a arbitrariedades com interpretações distorcidas, apesar de aparentemente serem consoantes com a lei.

Sobre o mesmo assunto, Liberati (1991, p.02) enfatiza que:

O Código revogado não passava de um Código Penal do "Menor", disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção. Não relacionava nenhum direito, a não ser aquele sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família; tratava da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos.

O posicionamento da "doutrina da situação irregular" seria de que a família era suficiente para garantir as necessidades básicas dos seus entes, responsabilizava unicamente a família pelo bem-estar do menor, não se preocupando se eram assistidos de forma adequada a proporcionar uma vida digna à criança.

2.2 A Constituição Federal de 1988

Na década de 1980 vivenciamos a promulgação da Constituição Federal de 1988 que cria condições de exigibilidade para as conquistas em favor das nossas crianças e adolescentes expressa no extraordinário Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo sinaliza que os direitos de crianças e adolescentes têm de ser considerados deveres das gerações adultas, onde família, sociedade e Estado são explicitamente reconhecidos como as três instancias de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. O emprego da expressão direito e, não necessidades, significa que criança e adolescentes deixam de ser vistas como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para serem reconhecidas como sujeitos de direitos exigíveis.

Pela primeira vez, a Constituição Federal de 1988 teve um dispositivo que incorporou direitos às crianças e aos adolescentes. O artigo introduzido pela Constituição prevê um modelo baseado em direitos, fundamentando-se na doutrina da proteção integral. Esta situação conflitava com o Código de Menores, cuja doutrina era a da situação irregular. Exigia-se a elaboração de um novo diploma legislativo sobre a infância e a juventude fundado em um novo direito da criança, mais científico, mais jurídico e dirigido a todas as crianças, consagrando na ordem jurídica a doutrina da proteção integral.

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a proteção integral

Para substituir o Código de Menores foi promulgada, em 13 de julho de 1990, a Lei n. 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamentou o art. 227 da Constituição Federal, tendo por paradigma a doutrina da proteção integral.

O legislador, ao adotar esta doutrina, não teve como objetivo manter a impunidade do adolescente, autor de ato infracional, mas que este seja tratado de forma diferenciada dos que já são penalmente responsáveis pelos seus atos. Tanto é assim, que para os que praticam alguma infração penal são aplicadas Medidas Sócioeducativas - MSE, com a finalidade pedagógica de educar para o exercício da liberdade na convivência familiar e social.

O referido Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. Sua aplicação significa o compromisso de que não deverá haver mais no Brasil vidas afastadas da convivência familiar, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação.

Sobre a doutrina da proteção integral, Liberati (1991, pág. 05) esclarece que:

[...] as crianças e jovens passam a ser sujeitos de direitos e deixam de ser objetos de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da marginalização social decorrente da omissão da sociedade e do poder público, pela inexistência ou insuficiência das políticas sociais básicas.

Com a nova doutrina, o termo “menor”, passou a ser tratado como “criança” ou “adolescente”, tendo em vista que a palavra “menor”, com o sentido dado pelo antigo Código de Menores, reunia todos os rótulos de carente, abandonado, delinqüente, infrator, egresso da FEBEM, trombadinha, pivete e os colocava sob o estigma da “situação irregular”.

Assim, crianças e adolescentes ao serem considerados sujeitos de direitos, deixam de ser objetos passíveis de tutela da família, do Estado e da sociedade, ou seja, passam da condição de objetos de direito, que implica a situação de alguém ter o direito sobre alguma coisa ou alguém, para passar a ser sujeitos que possuem direitos, implicando possuir direitos e ter proteção da ordem jurídica, caso eles não sejam efetivados.

O ECA, juntamente com a CF, assegura dignidade às crianças e aos adolescentes brasileiros, possuindo direitos que podem ser exigidos judicialmente, pois deixa de concebê-los como objetos de tutela-repressão e os define como “sujeitos de direito.” Vistos agora como pessoa humana, o art. 3º do ECA preceitua que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dessa forma, o ECA ao tornar crianças e adolescentes sujeitos de direitos se diferenciou fundamentalmente do Código de Menores, criando-se possibilidades de crianças e adolescentes terem acesso aos meios de defesa de seus direitos, liberdade, respeito, dignidade e responsabilização daqueles que venham a desrespeitá-los.

Além dos direitos assegurados somente em relação à criança e ao adolescente, o ECA dispõe que constitui dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar tais direitos, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Tal princípio está presente no art. 227 da CF e reafirmado no art. 4º do ECA.

Por absoluta prioridade, Gomes da Costa citado por Liberati (1991 pg. 04) entende que:

[...] devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes, pois “o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens.

A Constituição de 1988, bem como o ECA, aplica, em oposição à doutrina da situação irregular, a doutrina da proteção integral, que tem como base a concepção da norma internacional a respeito dos direitos da infância e juventude.

O ECA amplia a sua compreensão a todas as crianças e adolescentes, sendo que as medidas previstas exigem uma prestação positiva do Estado, da família e da sociedade, independente de qualquer condição; ao contrário do Código de Menores, que possuía abrangência restrita. De tal modo, sujeitos de direitos são, assim, todas as crianças e adolescentes, independentemente de qualquer condição ou adequação para o Estatuto.

Na adolescência o jovem deixa de ser criança para passar a uma condição de maior responsabilidade, sendo que Costa (1991, p. 30) define:

A adolescência é um período da vida humana marcada por um status. O adolescente vive o não mais, em relação a criança que foi, e, o ainda não, em relação ao adulto que será. Este é, um período crucial do desenvolvimento do ser humano. É na adolescência que a pessoa é levada a defrontar-se com questões fundamentais como: plasmar sua identidade pessoal e social e formar seu projeto de vida.

Significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É um momento crucial na vida do ser humano e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento que começou com o nascimento, em face disto o adolescente se defronta com muitas pressões, principalmente por ter que definir seu papel na sociedade, seja devido aos estudos, a profissão, a um emprego, as relações familiares e sociais entre outras. Muitas vezes busca soluções mágicas para resolver seus problemas, até mesmo a transgressão da lei.

Frente a esta constatação, o educador é convidado a refletir a sua ação em relação ao adolescente, preocupando-se com o grande desafio da adolescência: a construção da sua identidade e o seu projeto de vida.

2.4 Adolescente e ato infracional

A expressão ato infracional foi o termo criado pelos legisladores na elaboração do ECA. Não se diz que o adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas que ele é autor de ato infracional, para isso o art. 103 do ECA definiu que: “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. O ECA considera autores de infração os adolescentes - 12 a 18 anos. O Parágrafo Único do Art. 2º cita: Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O Estatuto se destina em regra geral a todo adolescente entre 12 e 18 anos, exceção pode haver, como logo diz o parágrafo único.

Diante disto, compreende-se que se o adolescente cometeu ato infracional com menos de dezoito anos ele poderá receber medida sócioeducativa, no caso de medida sócioeducativa de internação ela será compulsória aos vinte e um anos.

2.5 As medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas são sentenças judiciais impostas por Varas especiais, determinações dadas por autoridades competentes, Juizes de Varas da Infância e Juventude, a adolescentes que cometeram Atos Infracionais.

Ao adolescente, após atribuição de ato infracional e o devido processo, asseguradas todas as garantias deverá ser aplicada a medida sócioeducativa cabível, segundo o ECA as medidas podem ser de seis tipos:

- I – Advertência;
- II – Obrigação de reparar o dano;
- III – Prestação de serviços à comunidade;
- IV – Liberdade Assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional

O Estatuto prevê dois grupos distintos de medidas sócioeducativas. O grupo das medidas sócioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade (Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e o grupo das medidas sócioeducativas privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação).

As medidas socioeducativas são públicas, dadas pela sociedade através do Estado; individuais, pois cada socioeducando deverá receber a medida de acordo “com a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (Art. 112; § 1º; ECA); não cumulativas, não se somam aritmeticamente no caso do adolescente cometer mais de um ato infracional, porém, influenciam à medida a reincidência e/ou o grau de violência do ato; e não há uma correlação entre o fato e a medida, ou seja, a um ato infracional não se corresponde uma quantidade de medida aplicável, isto dá ao Juiz maior liberdade, que pode usar critérios mais plásticos, podendo-se dizer, mais subjetivo.

A não cumulatividade das medidas implica que se um adolescente cometer um ou vários “Atos Infracionais análogos a assassinato” receberá uma única medida que, em nenhuma hipótese excederá a três anos (Art. 121; § 3º; ECA).

De todas as medidas, nos deteremos na que tem a haver diretamente com este trabalho – internação e a internação provisória, já que ambas são cumpridas em Sousa na mesma unidade educacional, o Centro Educacional do Adolescente “Raimundo Doca Benevides Gadelha”.

A internação trata-se da mais severa de todas as MSE previstas no Estatuto, constituindo, por privar o adolescente de sua liberdade (art. 124 do ECA), no entender de Nogueira, (1991, p. 159). “a internação está no último degrau, devendo ser imposta somente em casos de extrema necessidade.”

A medida de internação, como previsto no art. 112, VI, do ECA, deve ser aplicada somente aos adolescentes, autores de atos infracionais graves, obedecidos os princípios da excepcionalidade, brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Saraiva, (2006, p. 175), reflete sobre o que vem a ser “fato grave” e relata que o ato de natureza grave é aquele cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoas, bem como aquele ato infracional grave que a Lei Penal comina pena de reclusão, uma vez que foram considerados crimes de natureza grave.

Sobre a aplicação desta medida, Cury, (2005, p. 415) ressalta que, “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como às necessidades da sociedade.”

Neste sentido, para que a medida de internação seja aplicada, deve-se levar em conta não apenas a gravidade do ato infracional, mas também sua capacidade de cumprir a MSE imposta bem como contexto social e familiar do adolescente, sob pena de transformá-la em medida meramente punitiva.

Subtende-se que a privação de liberdade se constitui na última alternativa do sistema, devendo ser acionada como alternativa final, limitando-se o período de privação de liberdade ao mais breve possível de modo a não comprometer a finalidade pedagógica pretendida, minimizando os efeitos da inevitável contaminação que a internação acaba por produzir, por mais adequado que seja o projeto pedagógico desenvolvido.

Cumprindo o adolescente a meta proposta pelo recolhimento à unidade educacional, qual seja: a internalização de normas, participação nas atividades desenvolvidas, evolução significativa no comportamento e resposta positiva nas intervenções realizadas, sugere-se a desinternação do adolescente, ou seja, o seu retorno ao âmbito familiar e social.

Na prática profissional, nos deparamos com situações concretas de internação fora dos requisitos estabelecidos no art. 122 do Estatuto, violando literalmente a lei. Após quase 21 anos da promulgação do ECA ainda constatamos desconhecimento e violações por parte dos que deveriam proteger.

As espécies de internação previstas no ECA são três: a internação provisória; a internação por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta; a internação em estabelecimento educacional.

Não obstante a distinção das espécies de internação, as regras de cumprimento das medidas são, em sua essência, as mesmas, se distinguindo apenas, no prazo e a natureza de cada uma delas.

Quanto à internação provisória, está disposto no ECA:

Art. 108, A internação antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Após este prazo, e não havendo decisão de mérito no procedimento de apuração do ato infracional, o adolescente deverá ser posto em liberdade.

A internação provisória tem como finalidade garantir a aplicação da MSE que vier a ser destinada ao adolescente, ao final do procedimento, bem como resguardar a integridade do adolescente e garantir a ordem pública.

Na hipótese de internação por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente aplicada, é necessário observar suas peculiaridades em relação aos demais tipos de internações, uma vez que esta medida visa apenas compelir o adolescente a cumprir a medida anteriormente imposta. É o que se chama de internação-sanção ou regressão de medida, que tem previsão legal no art. 122, III, do ECA.

Interessante destacar que a lei não estabelece limite de vezes para a aplicação dessa medida-sanção, devendo entender que será aplicada tantas vezes quantas forem necessárias, desde que, em cada vez, não ultrapasse o lapso temporal de três meses.

Quanto à internação em estabelecimento educacional, mais conhecida como internação definitiva ou por prazo indeterminado, está prevista no art. 112, VI do ECA e tem natureza jurídica diversa da internação provisória.

Esta medida tem natureza jurídica de MSE e tem como finalidade educar, ou seja, reinserir o adolescente em conflito com a lei ao seu meio social e familiar. É aplicável, conforme regra estabelecida no ECA, e em nenhuma hipótese excederá a três anos.

As medidas sócio-educativas, denominadas privativas de liberdade deverão ser cumpridas em estabelecimentos especializados, mantidos pelo Governo do Estado, assegurando aos adolescentes em conflito com a lei os seus reais direitos.

3 EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

No início de 1970 a então Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais – SETRASS detinha em sua estrutura organizacional o Departamento do Menor, órgão responsável pelos menores desassistidos e de situação irregular no Estado da Paraíba.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor Alice de Almeida – FEBEMAA foi criada em novembro de 1975 pela Lei estadual 3.815 de 25 de novembro de 1993. O nome Alice de Almeida foi acrescido ao título por ter sido dona Alice de Almeida esposa do governador da época José Américo de Almeida uma grande incentivadora e colaboradora de ações destinadas aos menores.

A política da FEBEMAA era promover o bem estar do menor, tendo como princípios e diretrizes a Política Nacional do Bem Estar do Menor, difundida pelo órgão normativo a FUNABEM e na Política do Bem Estar do Menor desenvolvida pelo Governo do Estado da Paraíba.

Toda sua ação era direcionada pelo código de menores e a doutrina da situação irregular, as formas de atenção foram definidas por duas linhas de ação: a preventiva e a terapêutica.

A linha terapêutica era constituída por quatro unidades de internação de menores carentes e uma unidade de reeducação de menores de conduta antissocial, além da adoção.

A linha preventiva era constituída por unidades denominadas de Núcleos de Prevenção da Marginalização do Menor que funcionavam na capital da Paraíba e demais cidades paraibanas (Campina Grande, Cabedelo, Alagoa Grande, Santa Rita, Bananeiras, Guarabira, Patos, Areia, Itaporanga, Piancó, Conceição, Uiraúna, Cajazeiras, Sousa).

Da época da criação até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente a Instituição desenvolvia seus programas direcionados a clientela carente e antissocial. O Estatuto da Criança e do Adolescente dá novos rumos à política de atendimento da criança e do adolescente.

Com o advento do ECA e o novo paradigma da proteção integral, a FEBEMAA entidade de atendimento a criança e adolescente propugnou pelo reordenamento institucional visando o cumprimento de sua missão em estrita consonância com a Lei.

O reordenamento institucional implica na desconstrução das estruturas que se revelaram antagônicas ao novo paradigma e na reconstrução daquelas que apresentaram pontos de divergência com os princípios e concepções do novo modelo e construção de novas estruturas onde a necessidade de implantação do ECA assim o requer.

Esse reordenamento passou por três tipos de mudanças:

A primeira refere-se à mudança de Conteúdo, substituindo a herança trágica do não direito da Doutrina da Situação Irregular pela vigência plena do novo direito da Infância e da Juventude, Doutrina da Proteção Integral.

A segunda mudança estabeleceu uma nova metodologia, substituindo as práticas assistencialistas e correccionais repressivas por uma socioeducação pedagogicamente emancipadora e juridicamente garantista.

A terceira e última mudança tratou da política de gestão, rompendo definitivamente, com a estrutura e o funcionamento dos órgãos de atendimento ainda calcados no modelo herdado do sistema FEBEMAA/FUNABEM e procedendo a uma nova divisão do trabalho sócioeducativo entre a União, os Estado e os Municípios, bem como o estado e a sociedade civil.

Mediante ao reordenamento, em 06 de maio de 1991, a Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais – SETRASS passou a denominar-se Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS, e em 09 de julho de 1993, a lei 5.743 altera a denominação da FEBEMAA para FUNDAC.

Os Núcleos Preventivos passaram a se estruturar mediante Núcleos de Proteção desenvolvendo trabalho nas comunidades com grupos de geração de renda, e, aos poucos, a FUNDAC foi se reestruturando.

Em 07 de Julho de 2005, a SETRAS passou a ser denominada de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, atuando na Coordenação da Política de Assistência Social do Estado.

No Estado da Paraíba, a execução das Medidas Sócio-Educativa, de Semiliberdade e Internação, estão sob a responsabilidade da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, órgão da administração indireta do Governo do Estado da Paraíba vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH, que tem por missão institucional a coordenação e execução da Política de Proteção Especial e de

Garantia dos Direitos, em cumprimento a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em João Pessoa a FUNDAC atua em três unidades, o Centro Educacional do Adolescente – CEA, unidade de internação e semiliberdade masculina, capacidade para 62 adolescentes, encontra-se com 133 internos; A Casa Educativa, unidade de internação feminina, capacidade para 08 adolescentes, encontra-se com 05 internas; O Centro Educacional do Jovem – CEJ, unidade de internação masculina destinada a adolescentes maiores de 18 anos, capacidade para 60 adolescentes, encontra-se com sua capacidade máxima.

Em Lagoa Seca, encontra-se o Lar do Garoto Padre Otávio, unidade de internação masculina, capacidade para 60 adolescentes, encontra-se com 32 internos. Em Sousa o Centro Educacional do Adolescente - CEA é uma unidade de internação masculina, sua estrutura comporta 25 adolescentes, encontra-se atualmente com 10 internos.

3.1 Entidade de Atendimento em Sousa

O Centro Educacional do Adolescente “Raimundo Doca Benevides Gadelha” é uma unidade da FUNDAC, foi inaugurado em 24 de novembro de 2003 visando à regionalização da execução das medidas sócioeducativa de internação.

O Estatuto define: “são direitos dos adolescentes privados de liberdade, entre outros, o seguinte: permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis” (ECA. Art. 124 – VI).

Há determinação expressa no ECA, conforme art. 124 VI permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável. Portanto, o cumprimento da medida deve ser executada no lugar onde habitualmente vive o adolescente ou sua família, evitando-se a desintegração de sua convivência familiar e comunitária. Tavares (1999, pg. 122) comenta:

...Quando não for possível localiza-la exatamente aí, que pelo menos o seu afastamento seja dado para as vizinhanças dos pais ou tutores e guardiães. A expressão mais próxima não quer dizer menor distância geográfica, mas mais fácil, mais rápido e mais cômodo acesso.

O CEA foi implantado na cidade de Sousa visando a Regionalização do Atendimento dos adolescentes da região do sertão paraibano, anteriormente, os adolescentes em conflito com a lei que se encontrava com medida sócioeducativa de internação eram deslocados para o CEA de João Pessoa ou para o Lar do Garoto em Lagoa Seca.

A unidade atende adolescentes do sexo masculino com prática de ato infracional que cumprem medida sócioeducativa de internação provisória e definitiva, aplicada pela Justiça da Infância e adolescência de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admite-se o caráter preventivo da internação, antes da sentença, que não se caracteriza como medida sócioeducativa, os adolescentes serão prioritariamente conduzidos para audiência de apresentação e instrução e também receberão atendimento técnico e atividades sócioeducativas.

A Internação Provisória – IP se insere no sistema sócioeducativo de Internação, oportunidade em que o adolescente deve ser prontamente assistido, não só para garantir uma melhor adaptação no sistema, mas para amenizar o nível de ansiedade, e/ou até mesmo agressividade, apresentada pelo mesmo, dados os antecedentes que justificam seu encaminhamento a unidade.

Na unidade do CEA, uma das grandes dificuldades é a internação provisória, uma vez que o tempo previsto em lei é ultrapassado, adolescente já chegou a ficar o dobro do tempo determinado por lei, infringindo a legislação.

Outro fator crucial é que muitas vezes o mesmo adolescente recebeu cinco internações provisórias e nenhuma definitiva, chegando o mesmo a entender que a medida é apenas de quarenta e cinco dias.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE, (2006, pág. 68) as unidades deverão assegurar a separação do atendimento e das atividades pedagógicas da Internação Provisória, da medida sócioeducativa de Internação, quando houver, mas de uma ala, na Unidade.

Adolescentes da Internação Provisória de natureza cautelar habitam a mesma Ala dos adolescentes sentenciados, o projeto arquitetônico não oferece condições físicas para a devida separação.

A medida Sócioeducativa de Internação trata-se de medida privativa de liberdade, que impõe limites ao direito de ir e vir, porém assegura todos os demais direitos do adolescente. É a resposta do Estado ao cometimento de atos infracionais graves.

O ECA – em seu artigo 121 ressalta que a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses e que em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A internação perdurará, portanto por tempo indefinido e durante o seu cumprimento será precedido estudo da situação a concluir pela continuidade, desinternação ou substituição por outra medida. Ao completar (21) vinte e um anos de idade cessará a internação do adolescente, qualquer que tenha sido o tempo de cumprimento da medida.

O CEA já recebeu adolescente com vinte anos e onze meses, para cumprimento de medida de internação, portanto ficou apenas um mês internado. Vivenciamos ainda a situação de adolescentes que foram cumpriram medida provisória, foram desinternados e somente um ano após a justiça sentenciou com medida de internação.

Cabem aqui algumas considerações de que a morosidade da justiça influencia na vida do adolescente, que a medida muitas vezes não atinge os objetivos da ressocialização, da construção de um projeto de vida e da ruptura com o ato infracional.

O ECA preceitua que:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – Por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Na realidade vivenciada constatamos que adolescentes ainda são internados por cometimento de atos leves, ou na primeira infração onde se observa que podia ser determinado medida mais adequada em meio aberto sem restrição da liberdade.

O ECA – em seu artigo 121 ressalta que a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Já ocorreram casos em que o adolescente foi apreendido, cumpriu a internação provisória, foi desinternado e somente um ano depois foi sentenciado com medida de internação definitiva pelo mesmo procedimento em que cumpriu a provisória.

3.2 Atividades Propostas pelo Centro Educacional do Adolescente

A legislação vigente fixou as medidas sócioeducativas com finalidade eminentemente educativas ou pedagógicas, portanto, as entidades de atendimento são responsáveis por programas sócioeducativos em respeito aos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

Na unidade do CEA são priorizadas as seguintes ações:

3.2.1. Educação Formal

A escolarização formal no CEA realiza-se nas dependências do Centro, a escola é uma extensão da Escola Estadual Antonio Teodoro Neto do Bairro Mutirão. Os professores desenvolvem atividades baseados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Com efeito, o SINASE estabelece que:

[...] .nos casos em que o adolescente esteja regularmente freqüentando a rede oficial de ensino é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem, para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal mesmo durante o período de Internação provisória” (SINASE – EIXO EDUCAÇÃO, p. 60).

Os adolescentes chegam à unidade sem a documentação necessária para efetivação da matrícula, como a transferência escolar, a equipe técnica se articula com os Conselhos Tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Apoio à Família e ao Egresso – PROAFE, das cidades de origem e/ou com familiares dos adolescentes solicitando o envio da documentação.

Os adolescentes que se encontram em internação Provisória a efetivação da matrícula neste período de apenas 45 dias se torna inviável.

A realidade vivenciada revela que poucos adolescentes estão matriculados quando são apreendidos, a sua grande maioria está há vários anos fora da escola e apresentam histórico conflituoso com a educação formal de desistência e evasão.

Matriculados ou não todos os adolescentes participam das atividades escolares oferecidas, entretanto, com a falta de regularização nas matrículas estes não são contados no Senso Escolar, fato que contribui para a ausência de material didático.

3.2.2. Saúde

O ECA enfatiza que as entidades que desenvolvem programas de internação tem a seguinte obrigação, entre outras: oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos. (ECA. Art. 94).

O CEA mantém articulação com a Secretaria de Saúde do Município e serviços de atenção à saúde, no Centro Educacional é assegurado atendimento médico ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde.

O Setor Odontológico do Programa de Saúde da Família – PSF do bairro Jardim Brasília, atende semanalmente as terças feiras no período da tarde, adolescentes encaminhados pelo Setor de Saúde da Unidade concretizando o direito a saúde bucal.

As atividades terapêuticas são oferecidas mediante encaminhamentos e Inclusão nos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, com participação nos grupos de auto-ajuda e consultas especializadas.

Uma das dificuldades é garantir o acesso e tratamento de qualidade a adolescente com transtornos mentais e dependentes químicos, bem como oferecer grupos de promoção da saúde incluindo temas relacionados a sexualidade, álcool, drogas, prevenção de DST/AIDS.

3.2.3 Espiritualidade

O ECA estabelece, em seu artigo 124, o direito à assistência religiosa de acordo com a crença proferida e de acordo com a vontade do adolescente.

Na perspectiva dos credos religiosos, compete à equipe técnica manter em dia a oferta de atividades espirituais de diferentes denominações.

As atividades ecumênicas são executadas preferencialmente quinzenalmente aos sábados, no período da tarde onde são pautadas na reflexão e discussão os valores universais como: o amor, a paz, a solidariedade, a ética, o companheirismo, a honestidade, a amizade e o respeito pela vida.

O atendimento religioso consiste na assistência e orientação em parceria com as instituições religiosas, dos diferentes credos, da comunidade.

3.2.4 Esporte

O ECA como direito dos adolescentes privados de liberdade realizar atividades culturais, esportivas e de lazer o SINASE reforça que as entidades que executam medidas de internação devem propiciar o acesso dos adolescentes atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitado o seu interesse.

A unidade do CEA não dispõe de muitas ofertas de atividades esportivas, o esporte mais utilizado é o futebol de salão onde o mesmo é um importante instrumento na construção da cidadania, na medida em que possibilita trabalhar a aceitação de regras e normas, ensinar valores como liderança, tolerância, disciplina e confiança.

A atividade esportiva faz parte da Rotina da Unidade e está atrelada ao banho de sol. Ela é desenvolvida duas vezes ao dia no início da manhã e no final da tarde. Quando da organização da rotina dos finais de semana e feriados, dias em que não há atividades com a área técnica e escolar, a atividade esportiva é priorizada, diminuindo a ociosidade e o sentimento de solidão, bem como, propiciando uma permanência mais descontraída e alegre, além de favorecerem o desenvolvimento de laços de amizade.

3.2.5 Profissionalização

De acordo com o artigo 94 do ECA é responsabilidade da Entidade de Internação propiciar a profissionalização dos adolescentes internos.

A equipe técnica identifica potencialidades dos adolescentes, interesse e comprometimento e os encaminham para cursos de profissionalização, proporcionando-lhes desenvolvimento de competências, habilidades básicas, inscreve-os, acompanha a frequência e o aproveitamento dos adolescentes.

O CEA não oferece cursos profissionalizantes os mesmos fazem parte das atividades externas propiciadas aos adolescentes e são realizados através de parcerias com o SESI e SENAI, no primeiro trimestre de 2011, encaminhamos um adolescente ao SESI para o Curso de Informática Básica e 02 para o SENAI para o curso de confeccionador de Bolsas e Calçados.

Os entraves para os encaminhamentos são: idade incompatível com os critérios, escolaridade e falta de documentos pessoais. Outro fator observado é que, sendo atividade externa, requer transporte e efetivo maior de segurança, portanto, apenas a minoria dos adolescentes internos recebe profissionalização.

As questões relativas à segurança e risco de evasão não devem se sobrepor ao objetivo primordial da atividade, que é a progressiva reinclusão social. Nesse sentido, devem prevalecer critérios como estágios de evolução do adolescente, local e conformação com que se dão as atividades, sejam elas individuais ou em grupo.

Visando ao desenvolvimento das atividades e à garantia de direitos conquistados em lei, estamos consolidando parceria e alianças estratégicas com a EMATER, para implantação de atividade de olericultura e com o PRÓ-SERTAO – Programa do Governo do Estado, o qual promoverá cursos destinados aos adolescentes e seus familiares.

3.2.6 Oficinas

São ações que se inserem no contexto institucional como recurso de descoberta de potencialidades, de formação e de reflexão, em que o universo do adolescente se manifesta espontaneamente na interação com o oficinairo e com o grupo.

Competem ao coordenador da atividade fomentar a consciência crítica, oferecer alternativas, opções de escolha, mostrando aos jovens as possibilidades de crescimento e conquista de autonomia.

São definidas no CEA a partir da área de interesse, cultura regional, otimização de recursos materiais existentes e profissionais que possam executar a tarefa, geralmente o Centro oferece as oficinas de Artes com trabalho da fibra da bananeira e oficina de música.

3.2.7 Socialização e fortalecimento de vínculos familiares

Na escala de direitos conquistados pelo adolescente, encontra-se o de receber visitas ao menos semanalmente, a visita familiar se reveste de grande importância na integração entre equipe técnica, adolescentes e familiares, portanto, geralmente, vem a ser a culminância do processo.

Na unidade a visita dos familiares ao adolescente encontra-se na Rotina da Unidade, são realizadas todas as quintas feiras no período da tarde, das 13h00min às 15h00min horas.

Mensalmente são realizadas reuniões com familiares, onde são discutidas as atividades desenvolvidas e trabalhado temáticas pertinentes a ação sócioeducativa.

3.3 Equipe de Profissionais da Socioeducação

3.3.1 – Equipe diretiva

São os responsáveis legais pela guarda dos adolescentes e lideram a unidade e a execução do programa, de forma a seguir as normas emanadas e atingir os objetivos e metas do trabalho sócioeducativo, imprimindo linguagem, procedimentos e ações únicas na unidade. Responsabilizam-se pela construção do Plano Coletivo junto com a equipe técnica, assim garantindo a realização das rotinas e metodologia de trabalho, propiciando estratégias e meios para a efetivação dos fóruns de discussão e participação.

É formada pela Diretora, Coordenador de Disciplina e Líderes de Plantão.

A eles compete coordenar as equipes, a fim de assegurar o cumprimento das atividades diárias que constem no Plano Coletivo e Individual e zelar pela execução do Programa de Atendimento da Unidade.

3.3.2 Equipe de Agentes Sociais

Composta de vinte e quatro educadores que trabalham em sistema de plantão, diurno e noturno. Em suas atribuições estão tarefas de segurança, visando à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes; realização e/ou acompanhamento em atividades pedagógicas rotineiras; acompanhamento em atendimentos técnicos e de saúde dentro e fora da unidade, audiências, visitas de familiares e às atividades externas.

São responsáveis pela segurança interna da unidade, assegurando a manutenção da ordem e disciplina, devem acompanhar as rotinas e as atividades sócioeducativas; registrar e acompanhar as informações e movimentação dos adolescentes no Livro de Ocorrência.

A esses profissionais compete também subsidiar com informações a equipe técnica no que se refere ao comportamento, conduta e participação do adolescente no convívio diário; acompanhar as atividades de lazer, culturais, esportivas e espirituais, programadas pela equipe técnica nos finais de semana; servir como modelo positivo de identidade funcional para os adolescentes, no cumprimento de seus deveres e obrigações.

3.3.3 Equipe de apoio

É formada por servidores de outras áreas que executam as tarefas desde o traslado dos adolescentes, controle e arquivamento de documentos, almoxarifado, lavanderia, cozinha, limpeza entre outras funções. Embora se tratando de atendimento indireto ao adolescente, são profissionais que devem cumprir seu papel com ética e comprometimento sócioeducativo.

3.3.4 Equipe técnica

Composta por pedagogo, psicólogos, advogada, professores e assistentes sociais, não tem uma atuação restrita às salas e mesas de trabalho, acompanha e apóia as atividades de rotina da comunidade sócioeducativa, atuando nas oficinas, no refeitório, nos dormitórios, nas atividades de esporte e lazer, nos pátios, em todos os espaços educativos da unidade. Cabe aos técnicos proporcionar atendimento jurídico, psicossocial individual, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, atividades escolares e recreativas.

4 O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Para trabalhar como assistente social é necessário ter formação universitária e ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, de sua região.

A primeira regulamentação da profissão do assistente social se deu em 27 de agosto de 1957 pela Lei nº. 3.252/57. Esta lei foi revogada e substituída pela lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, alterada pela lei 12.317 de 26 agosto de 2010 que discorre sobre a jornada de trabalho do Assistente Social de 30 horas semanais.

Iamamoto (2010, p.94) esclarece a respeito do trabalho profissional do Assistente Social:

Ao se falar em “prática profissional” usualmente tem-se em mente “o que o assistente social faz”, ou seja, “o conjunto de atividades que são desempenhadas pelo profissional”. A leitura hoje predominante da “prática profissional” é de que ela não deve ser considerada “isoladamente”, “em si mesma”, mas em seus condicionantes sejam eles “internos” – os que dependem do profissional ou “externos” – determinados pelas circunstâncias sociais nas quais se realiza a prática do assistente social.

A autora esclarece que os condicionantes internos, geralmente, referem-se às competências do assistente social, utilizando técnicas para entender adequadamente a realidade em que a situação está inserida e a capacidade de trabalhar com as questões das relações humanas e em equipe interdisciplinar. Já os condicionantes externos não estão vinculados ao profissional, mas sim aos recursos disponíveis para a realização do trabalho, as políticas públicas, aos objetivos da empresa, a realidade e necessidades dos sujeitos sociais.

O assistente social deve levar em conta que a realidade em que desenvolve o seu trabalho está em constante transformação, portanto o profissional deve estar sempre atento no sentido de interpretar corretamente as questões que se mostram muitas vezes conflitante, é importante conhecer os sujeitos e a realidade em que vivem, para que haja o direcionamento das ações.

Partindo, portanto, de tais premissas, o assistente social, enquanto profissional inserido no processo de trabalho específico do atendimento a adolescentes autores de ato(s)

infracional(is), em cumprimento de medidas sócioeducativas privativas de liberdade, trabalha no sentido da garantia dos direitos desses adolescentes, assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O assistente social, no espaço socioinstitucional do trabalho, situa sua prática no campo dos direitos sociais, atua no sentido de buscar o pleno cumprimento do disposto no inc. II do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – de que não seja restringido, ao adolescente, nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação -, compartilhando tal atribuição/ competência com profissionais de outras áreas e com outros agentes institucionais, numa perspectiva interdisciplinar.

O assistente social, no campo de trabalho da aplicação e execução de medidas sócioeducativas privativas de liberdade, procede ao acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, objetivando restabelecer ou consolidar vínculos familiares, no intuito de desvelar condições para viabilizar, após o cumprimento da medida, o próprio desligamento institucional e a retomada do convívio sócio-familiar. Nesse sentido, mediante abordagem individual ou em grupo, bem como através da realização de visitas domiciliares e de contatos com recursos sociais da comunidade, o Assistente Social trabalha numa perspectiva de articulação entre a instituição e o local de origem do adolescente, visando o fortalecimento familiar, acessando condições para o exercício da sua cidadania, bem como comprometendo-o como partícipe do processo sócio-pedagógico de responsabilização do próprio adolescente.

A intervenção do assistente social, no atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas privativas de liberdade, é pautada, portanto, pelo princípio da incompletude institucional, efetivado por meio da articulação entre os serviços e programas sociais executados pelas diversas políticas sociais públicas, externas à própria instituição, fundamentais no processo formativo e de cidadania do adolescente. Nesse sentido, a identificação de redes de apoio no âmbito comunitário, bem como a inclusão do adolescente e da família constitui ações prioritárias da intervenção do Assistente Social, nesse campo.

Trabalhando em equipe interdisciplinar, compete ainda ao Assistente Social compartilhar, com outros agentes institucionais e profissionais de outras áreas do conhecimento, a atribuição de realizar a avaliação periódica dos adolescentes em cumprimento de medida sócioeducativa, conforme previsto no inc. XIV do art. 94 do ECA.

Nesse processo de trabalho, o Assistente Social mantém interface com profissionais de outras áreas do conhecimento, tanto para fins do atendimento direto aos destinatários, como na elaboração de avaliações interdisciplinares, pareceres e opiniões técnicas conjuntas, periodicamente apresentadas perante a autoridade judiciária competente.

4.1 Compete ao Assistente Social

O Assistente Social deve orientar-se pela lei que regulamenta a profissão e pelo Código de Ética Profissional que deve ser respeitado por todo profissional em exercício.

Acrescido a legislação vigente, o Assistente Social desenvolve sua ação em consonância com o Regimento Interno da Unidade do CEA que descreve dentre outras competências: Entrevistar o adolescente, preenchendo o PIA – Plano Individual do Atendimento; proceder ao estudo social, atender individualmente e em grupo adolescentes e família, realizar visitas domiciliares, planejar palestras; ler e anotar diariamente no Livro de Ocorrência do Setor as ocorrências e providências tomadas, elaborar relatório avaliativo e parecer técnico que será enviado ao juizado, para subsidiar o acompanhamento e reavaliação da medida.

Para aprofundamento é importante apresentar o trabalho cotidiano do assistente social na unidade de internação do CEA Sousa, utilizando como referência o adolescente na unidade, ou seja, sua entrada na instituição, o acompanhamento da medida a ele imposta e a desinternação.

A construção teórica no Serviço Social precisa também privilegiar a intervenção, o trabalho profissional, uma vez que:

É a intervenção que dá forma, caracteriza e determina o modo do fazer profissional, desvelando a especificidade do Serviço Social no campo das ciências sociais aplicadas. [...] desenvolve-se por um conjunto de ações com o usuário, com a equipe, nas diversas instâncias institucionais e locais, espaços em que se manifestam as relações objetivas e subjetivas. Neste sentido é através da intervenção que se operam os significados, os rumos, as mediações, a intencionalidade da ação profissional, revelando, assim, os valores morais, éticos e políticos. (Rodrigues, 1999, p. 15)

Feitas essas considerações, a discussão acerca do trabalho profissional do assistente social na medida sócioeducativa de internação parte do cotidiano da unidade de internação.

4.2 Da Prática Socioeducativa

4.2.1 Entrada do adolescente na Unidade de Internação

O adolescente chega à Unidade de Internação, muitas vezes, transferido de delegacia de polícia, quando em mandado de busca e apreensão, quando apreendido em municípios onde não existem núcleos de atendimento inicial ou Unidade de Internação Provisória.

Ao chegar, é identificado pelo setor de proteção, recebe o uniforme da unidade e tem seus pertences (roupas, tênis, corrente, relógio etc.) guardados (devidamente identificados) em local apropriado. Na seqüência, é realizado o atendimento da área da saúde e em seguida o atendimento pelo setor técnico, podendo ser o assistente social ou o psicólogo o profissional a realizar esse atendimento.

Para o Serviço Social esse atendimento inicial é importante porque se constitui no momento de acolhida do adolescente na Unidade de Internação. É nesse momento que o profissional irá fazer o primeiro esclarecimento ao adolescente quanto ao Regimento Interno, direitos e deveres, orientando-o acerca do dia a dia na unidade (rotina). Buscando ainda, informações (uso de substâncias psicoativas, problemas de relacionamento, familiares) onde, posteriormente, o assistente social realizará visitas domiciliares que auxiliarão no conhecimento da realidade e a melhor inserção do adolescente na medida de internação.

Após a recepção, o assistente social entrará em contato com a família, comunicando a internação do adolescente na unidade e esclarecendo dúvidas quanto à aplicação da medida de internação, bem como a forma como se dará o acompanhamento familiar à medida de internação.

Mesmo que esses procedimentos pareçam simplesmente rotineiros, e não sejam específicos do Serviço Social, é possível identificar já nessa entrada do adolescente na unidade as possibilidades de trabalho na perspectiva da garantia de direitos.

Os princípios fundamentais do Código de Ética profissional do Serviço Social pressupõem a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e autoritarismo, e mesmo que o adolescente esteja privado de liberdade é preciso garantir que essa privação de liberdade não seja também privação dos direitos.

O reconhecimento da liberdade como valor ético central, também princípio fundamental do Código de Ética profissional do assistente social, deve estar na base do atendimento ao adolescente, entendendo que a aplicação da medida de internação está relacionada principalmente à privação da liberdade de ir e vir e jamais privar o adolescente do direito de escolha, de comunicação, entre outros.

O profissional de Serviço Social deve desenvolver seu trabalho pautado no entendimento de que o adolescente e sua família são sujeitos de direitos e que o trabalho profissional pode e deve ser sócioeducativo desde o momento da entrada do adolescente na instituição até a sua desinternação.

Desde a entrada do adolescente na unidade é preciso que os objetivos sócioeducativos da medida estejam clarificados no entendimento do profissional, pois isso permitirá a intervenção pautada na perspectiva de direitos, levando-se o adolescente e sua família à percepção de que eles são sujeitos no processo sócioeducativo e a internação uma etapa desse processo e não o fim de perspectivas de socialização, escolarização e profissionalização.

Esse acolhimento inicial é também uma forma de dar início ao estabelecimento de vínculos com o adolescente e sua família, visto ser esse fundamental para a realização do trabalho desejado. A recepção do adolescente pode e deve superar as orientações técnicas sobre regras da unidade, podendo constituir-se no início de um trabalho com vistas ao desenvolvimento integral.

4.2.2 O acompanhamento da medida de internação

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente art. 121 inciso 2º a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada a cada seis meses. No inciso 3º afirma que em nenhuma hipótese o período máximo de internação excedera há três anos.

A duração da medida de internação vai depender da reavaliação do Poder Judiciário, sendo necessário, portanto, o envio de relatórios técnicos da unidade que subsidiem a decisão da autoridade judiciária.

Logo após a entrada do adolescente na unidade, faz-se necessário, elaborar os objetivos da intervenção junto ao mesmo, já que é preciso considerar a particularidade de cada um. Para a elaboração desses objetivos conta-se com representantes de todas as equipes, que irão identificar as necessidades pessoais do adolescente e como as intervenções profissionais poderão contribuir para que a medida de internação alcance os resultados esperados. Trata-se do Plano Individual de Atendimento (PIA) proposto pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (SINASE), que valoriza o respeito à individualidade e à singularidade do adolescente autor de ato infracional, instrumentaliza a oferta de serviços nas diversas áreas e garante o registro histórico institucional do processo de atendimento de cada um deles.

O PIA deve contemplar informações sobre os seguintes aspectos: avaliação inicial nas áreas: jurídica, psicológica, social, pedagógica e de saúde; acesso a programas de escolarização, esporte, saúde, cultura, lazer, profissionalização e de assistência religiosa; garantia de condições adequadas de habitação, alimentação e vestuário; acesso a documentação; acompanhamento técnico com equipe multiprofissional, incluindo atendimento à família; assistência jurídica ao adolescente e sua família e articulação com outras entidades e programas de atendimento sócioeducativo visando a assegurar a continuidade do trabalho e a troca de informações.

O profissional de Serviço Social nas unidades de internação precisa comprometer-se com a efetividade do atendimento realmente sócioeducativo, situando seu trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Assim, o assistente social acompanhará o adolescente durante toda a medida de internação, na perspectiva do atendimento integral. Apenas para melhor compreensão do que está sendo proposto, é possível organizar didaticamente o trabalho do assistente social em três grandes dimensões que possuem interlocução entre si: atendimento ao adolescente, atendimento à família, participação na unidade de internação.

4.2.3 Atendimento ao adolescente

Como já destacado, a perspectiva do trabalho deve ser a atenção integral ao adolescente. Diversas intervenções podem ser apontadas, sendo uma delas os atendimentos individuais sistematizados.

Busca-se nesses espaços orientar o mesmo em relação a seus projetos de vida, à necessidade de profissionalização, escolarização. Procura-se ainda nestes atendimentos trabalhar questões familiares, questões relacionadas ao dia a dia na unidade, sempre respeitando a disposição do adolescente para o diálogo.

É possível fazer uma crítica a essa intervenção, no sentido de que ela é demasiadamente individualizada, e nesse aspecto aproxima-se muito de uma perspectiva clínica, que historicamente sempre foi mais bem utilizada pelos profissionais da psicologia. A contribuição do assistente social é mais efetiva quando se trata da perspectiva coletiva, já que a formação teórica, os instrumentais técnicos da profissão estão diretamente relacionados com o "coletivo".

Além do atendimento individual, o assistente social poderá desenvolver, com os adolescentes, ações grupais que possibilitem a reflexão, a tomada de consciência e a socialização.

O assistente social poderá acompanhar as atividades elaboradas pelo setor pedagógico, acompanhar as saídas dos adolescentes da unidade para a realização de atividades externas (eventos culturais, tratamento médico, odontológico, retirada de documentos, participação em cursos, etc.).

O profissional de Serviço Social que trabalha em unidades que executam a medida de internação não pode perder de vista que o seu trabalho deve ser orientado pelo atendimento integral e, portanto, esse profissional pode e deve verificar se o adolescente está recebendo esse atendimento. Desta forma, o assistente social busca assegurar que o adolescente receba alimentação, atendimento médico, odontológico, oportunidades de profissionalização, além de verificar, registrar e notificar aos seus superiores quaisquer violações aos direitos dos adolescentes, tanto por outros servidores da instituição quanto por outros adolescentes.

O acompanhamento da medida e o atendimento ao adolescente se dão também na busca de programas e projetos nas comunidades, que atendam o adolescente em suas

necessidades, como saúde, tratamento de drogadição, profissionalização, assistência religiosa, entre outros.

No aspecto legal da medida de internação, o atendimento ao adolescente contempla também a elaboração de relatórios técnicos que informem a autoridade judiciária sobre o aproveitamento do adolescente em relação à medida sócioeducativa, oferecendo subsídios técnicos para a decisão judicial de extinguir ou manter a medida de internação.

O profissional de Serviço Social deve sempre ter claro que o compromisso fundamental é com a população atendida, no caso, o adolescente autor de ato infracional, e então é para esse sujeito que o trabalho deve ser direcionado. Esse sujeito deve ser o alvo principal, direto, de nossa práxis, deve estar no centro de nossa proposta de trabalho profissional. Martinelli (1999, p. 13) destaca:

Não obstante estejamos trabalhando em profissões que são eminentemente sociais, nem sempre percebemos exatamente quem é esse outro com o qual trabalhamos. Nem sempre temos claro que sujeito é esse. Em quantos momentos esse outro é visto de forma vulgarizada, banalizada, como se o centro de referência da prática fosse o profissional que a realiza e não o sujeito que a constrói conosco. [...] Há então uma inversão total de valores. As instituições existem para responder as demandas da população.

Ao assistente social cabe assim a busca por construir com o sujeito um atendimento orientado pela perspectiva do direito e do protagonismo juvenil.

4.2.4 Atendimento à Família

A perspectiva de atendimento integral considera a família como alvo da intervenção, uma vez que são também partícipes no processo sócioeducativo. A família, compreendida aqui a partir de todos os arranjos familiares na contemporaneidade, é fundamental na construção que se faz com o adolescente, visto que o meio familiar é, em geral, para onde o adolescente volta depois da internação e, portanto, carece também de intervenção.

Logo na entrada do adolescente na unidade, a família é chamada a participar do projeto sócioeducativo e acompanhar a rotina da instituição, visitando o adolescente regularmente as quintas feiras à tarde, comparecendo às reuniões propostas onde são

discutidos temáticas de interesse das famílias/adolescentes, aos eventos comemorativos e as formações humanas.

O profissional de Serviço Social vai procurar conhecer a dinâmica familiar, as necessidades, os recursos, utilizando-se para isso do estudo social, visita domiciliar e entrevista.

A partir da particularidade de cada família, o profissional terá condições de desenvolver junto ao adolescente, estratégias para o fortalecimento de vínculos familiares e, caso seja necessário, realizará encaminhamentos da família à rede de serviços sociais dos municípios.

O atendimento com vistas à geração de renda familiar, solução de conflitos, entre outros, é feito pela rede de serviços dos municípios, ficando a cargo do assistente social da unidade o encaminhamento da família a esses serviços.

4.3. Participação na Unidade de Internação

Como trabalhador, que exerce uma função remunerada e que precisa cumprir metas que lhe são designadas, o trabalho com medida sócioeducativa, em especial a internação, é um desafio. A experiência profissional aponta que o conhecimento da rotina da unidade, do jogo de forças que se opera na realidade institucional e a participação nos espaços coletivos de construção da ação sócioeducativa são fundamentais para que se alcance o que está proposto.

A relação do Serviço Social com as instituições é marcada por dificuldades históricas. Faleiros (1985, p. 30) propõe as seguintes reflexões:

O desafio de enfrentar teoricamente a questão da prática institucional é tão complexo quanto à própria atuação. [...] Que fazer numa instituição para responder aos interesses populares sem perder o emprego "levar na cabeça", e sem cair no assistencialismo e no controle da população?

Considerando a realidade do estado da Paraíba, unidade de internação do CEA - Sousa, o profissional de Serviço Social pode encontrar e/ou construir espaços para discutir a realidade institucional avaliando a efetividade do atendimento oferecido ao adolescente participando de comissões, reuniões para elaborações de cronogramas e projetos políticos pedagógicos.

Apenas para exemplificar, uma possibilidade de participação efetiva do Serviço Social na dinâmica institucional das unidades de internação é a Comissão de Avaliação Disciplinar. Essa Comissão é a responsável por apurar a participação de adolescentes em atos de indisciplina na unidade e ao mesmo tempo estabelecer medidas disciplinares que esse adolescente irá cumprir. Mesmo que historicamente essa comissão encontre nas unidades limites para fazer valer a soberania de sua intervenção, o profissional de Serviço Social ao participar dessa comissão tem condições de interferir diretamente na sanção que será aplicada ao adolescente, lutando assim para que os direitos do mesmo sejam garantidos, independente de estar cumprindo medida disciplinar.

Tão importante como o compromisso com a concretização de direitos do adolescente e sua família é o compromisso com a participação na instituição, já que essa tem também condições de viabilizar essa concretização de direitos.

4.4 A Desinternação do Adolescente da Unidade de Internação

O processo sócioeducativo não termina com a saída do adolescente da unidade, a desinternação. Tão importante como o trabalho desenvolvido durante o período em que o adolescente esteve internado é o trabalho que continuará sendo desenvolvido fora da unidade. Quando o adolescente é desinternado com a progressão da medida de internação para a medida de liberdade assistida, o profissional deve assegurar que o mesmo tenha clareza quanto ao que significará essa medida, quais os compromissos que ela acarretará. Além disso, cabe também ao profissional fazer o encaminhamento desse adolescente de forma emancipatória, e não como quem "passa um problema".

O profissional que passará acompanhar esse adolescente deverá ter conhecimento do que já foi desenvolvido e como foi à resposta do adolescente às intervenções realizadas.

A intervenção bem planejada e efetiva deve garantir que, ao sair, o adolescente tenha condições de continuar o processo de ressocialização, ou seja, deve sair com a documentação pessoal exigida, curso profissionalizante e garantia de continuidade de escolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico teve como objetivo principal abordar a trajetória do atendimento a infância e ao adolescente em conflito com a lei, perante as discussões doutrinárias.

No sentido de perceber os avanços na legislação brasileira, propõe uma reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº. 8.069/90, destacando a medida sócio-educativa de internação.

Para alcançar tal objetivo se fez necessário adotar alguns temas que estruturalmente compunham o objeto central da presente pesquisa. Entre eles está a história da legislação voltada para a criança e o adolescente; o atendimento no Estado da Paraíba e a intervenção profissional do Assistente Social, membro da equipe multidisciplinar.

No decorrer da história do Brasil, pode-se perceber que o tratamento dispensado aos autores de ato infracional não tinha a intenção de ressocializar, mas sim punir, não o recuperando e ainda o excluindo.

A doutrina da proteção integral, por sua vez trouxe avanços significativos para essa realidade, mas o preconceito, a reincidência e a falta de perspectiva desses adolescentes denunciam que muito ainda há de ser feito.

Mais que alterar nomenclaturas e criar novos órgãos há que se exigir a efetiva aplicação das conquistas já alcançadas.

Verifica-se na prática a falta de compreensão dos princípios que norteiam a execução das MSE por parte dos agentes operadores das instituições executoras dessas medidas, que, muitas vezes, não estão preparados para trabalhar com esta população social; e, finalmente, a necessidade de implementação de programas adequados de atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei.

É evidente que as leis não são suficientes para a transformação da sociedade e de seus operadores, pois elas expressam tão-somente uma expectativa de regulamentação de situações conflitivas.

Com relação ao ato infracional, o ECA considera o adolescente em conflito com a lei como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na “doutrina de

proteção integral”, rompendo definitivamente com a concepção de adolescente infrator da “doutrina de situação irregular” que adotava uma categoria confusa. Ao ser comprovada a conduta ilegal, será o adolescente responsabilizado pelos seus atos e, como resposta social, receberá a imposição de uma das MSE.

Embora o ECA enfatize o aspecto pedagógico às MSE, objetivando a efetiva integração social, nota-se que na sua execução há uma imensa lacuna entre a proposta e a realidade concreta dos adolescentes privados de liberdade. Percebe-se que, na maioria das vezes, as MSE contrapõem-se à noção de pena tendendo a uma ênfase retórica de conteúdo pedagógico que, em geral, não se reflete na prática.

Das MSE previstas no ECA, a internação, enfoque deste trabalho, está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Ao serem executadas as MSE, principalmente a de internação, percebem-se grande dificuldade para atingir sua finalidade, caráter pedagógico e a proteção integral do adolescente em conflito com a lei, tendo em vista a falta de suporte para encaminhamentos para se efetivar a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

A medida sócioeducativa de internação é mais preocupante para produzir resultados positivos, já que com a separação familiar e comunitária os adolescentes muitas vezes acabam distanciando-se da possibilidade de um desenvolvimento sadio.

Através das discussões levantadas, não é difícil concluir, em muitas ocasiões, pela ineficácia da medida de internação, tendo em vista a ausência da devida execução, provocando uma lacuna entre a norma prevista na legislação vigente (Constituição e ECA).

É relevante destacar que a legislação vigente, em sua individualização, fixou as MSE com finalidade eminentemente educativas ou pedagógicas; a individualização da medida imposta judicialmente, por seu turno, como regra determina a obediência às leis vigentes; entretanto, a individualização executória das medidas que foram aplicadas como decorrência do ato infracional, na prática, não obedecem aos ditames legais e aos dispositivos expressos na sentença, em face da inexistência de meios e condições para atingir os fins legalmente estabelecidos.

Notamos que ocorreram evoluções, destacadamente a separação de adolescentes autores de ato infracional dos adultos. Ainda assim, faltam programas efetivos de apoio ao usuário de substâncias químicas.

Por conseqüência, deve-se exigir do poder público o cumprimento do que está previsto na CF e no ECA, no que diz respeito à área da Infância e da Juventude. É, ainda, imprescindível que nos estabelecimentos para adolescentes privados de liberdade se adotem medidas verdadeiramente sócio-educativas e que os direitos dos adolescentes internos sejam respeitados.

O grande desafio da sociedade não é afastar de seu convívio o adolescente em conflito com a lei, mas reeducá-lo para que se torne um adulto integrado à comunidade, pois, da concretização das MSE depende a melhoria das condições sociais e da própria qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

A intervenção exige uma ação multidisciplinar: professores, psicólogos, assistentes sociais, advogado, pedagogos, agentes sociais, muitas vezes distanciados da prática vivenciada.

A eficiência do sistema educacional requer uma aliança social, com exata compreensão da prioridade absoluta estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto para consecução dos objetivos propostos em uma unidade de internação se faz necessário que: haja uma seleção de trabalhadores a partir do perfil exigido pela proposta de trabalho; haja uma qualificação permanente dos envolvidos na ação; a participação da família e comunidade possa ser visualizada como meio de estímulo a ressocialização do adolescente; que o mundo externo faça parte da instituição e finalmente que haja mudanças na lei e na maneira de sentir, pensar e agir dos educadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa, Câmara dos Deputados, Brasília, (1988).

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/1990.

BRASIL. Lei nº. 8.662. 7 de junho de 1993 – **Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/pdf/legislação_lei8662.pdf.. Acesso em: 03 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010 – Regulamenta a Jornada de Trabalho dos Assistentes Sociais.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL, 1993. Publicado em coletânea de Leis e Resoluções- CRESS – 7ª Região. Rio de Janeiro, 2000.

COSTA, Ana Paula Motta. **As Garantias Processuais e o Direito Penal Juvenil: como limite na aplicação da medida sócioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Pedagogia da Presença**, Introdução ao Trabalho Sócioeducativo junto a Adolescentes em Dificuldade - Brasília, 1991.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Serviço Social nas instituições: hegemonia e prática. *Serviço Social & Sociedade*, ano VI, n. 17, 30 abr. 1985.

FUNDAC – CEA. **Regimento Interno: unidade de atendimento de internação provisória e definitiva**. Paraíba, maio 2008.

FUNDAC. Guia Pedagógico para Desenvolvimento da Ação Educativa nas Unidades de Atendimento. João Pessoa, 1998

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O estatuto da criança e do adolescente: comentários.** Rio de Janeiro: IBPS, 1991.

MARTINELLI, Maria Lúcia (Org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras, 1999. (Série Núcleos de Pesquisa, n. 1).

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** São Paulo: Saraiva, 1991.

RODRIGUES, Maria Lúcia (Org.). **Ações e interlocuções: estudos sobre a prática profissional do assistente social.** 2. ed. corr. São Paulo: Veras, 1999. (Série Núcleos de Pesquisa), n. 2.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal e juvenil.** 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – **SINASE** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 3ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.